



**RESOLUÇÃO 04/2019, de 04 de Setembro de 2019.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a Redução da Despesa de Pessoal, nos termos do Inciso I do §3º. do art. 169 da Constituição Federal, combinado com o §1º. do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na forma que indica, e adota outras providências”.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, no uso de suas atribuições legais, e principalmente:

**CONSIDERANDO**, o resultado dos Percentuais das Despesas com Pessoal do Consórcio, verificada no **RGF do 2º. Quadrimestre 2019 (Período de Setembro de 2018 a Setembro de 2019)**;

**CONSIDERANDO**, as exigências imposta no Inciso I do §3º. do art. 169 da Constituição Federal, combinado com o §1º. do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:**

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

§ 1º No caso do [inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição](#), o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica determinado as providências da Redução da Despesa de Pessoal Comissionado do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, a partir da Folha de Pagamento do Mês de Setembro de 2019, até posterior deliberação, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** – Nas providências para Redução das Despesas com Pessoal, serão adotadas as medidas na seguinte proporção:

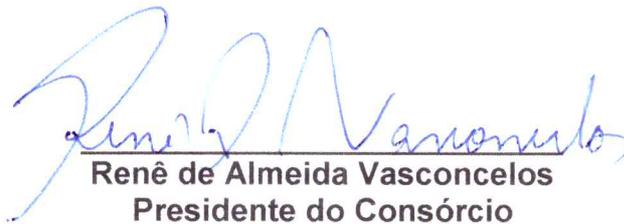
I – Redução no percentual de 50% (cinquenta por cento), no Valor Total da Remuneração do Diretor Executivo do Consórcio até 31/12/2019, a partir de 02 de Janeiro do ano de 2020, fixa-se a redução para o percentual de 10% (dez por cento);

II – Redução no percentual de 30% (trinta por cento), no Valor Total da Remuneração do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio, fixa-se a redução;

III – Redução no Percentual de 10% (dez por cento), no Valor Total da Remuneração dos Demais Cargos Comissionados do Consórcio e das Unidades de Saúde CEO-R e Policlínica-R, vinculadas ao Consórcio.

**Art. 3º.** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias de Setembro de 2019.**

  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio